



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO
CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 que: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR MIZAELE EUGENIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria da Edilidade, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR MIZAELE EUGENIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise **PLO nº 11/2026** em que: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR MIZAELE EUGENIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003809370391003A09540052094100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 28. Compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 11/2026 em que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR MIZAELE EUGENIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sala das Comissões em 03 de janeiro de 2026.

Vergílio Marcos
Furlan Camata
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO** no dia 03 de janeiro de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 em que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR MIZAELE EUGENIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido na 1ª Sessão ordinária do dia 02 de janeiro de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de janeiro de 2026.

Ailton Nunes dos
Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos
Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **03/02/2026 15:00**

Checksum: **AEF962D91EF44EA7B25EF9733F1782A9B69BD3BB15B770D6B9F545B8AD120817**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **03/02/2026 15:00**

Checksum: **E16CFF6B96E13CF9980527FAB34141882DD879BEE5B1B830943803A879CB22D0**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **04/02/2026 13:33**

Checksum: **05A61347CDDC6F2C71B02625CFBFC310721A0B1E78BA03AB29E287DEC68BDE4F**

